



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

LEI Nº 62

de 22 de Novembro de 1948.

ISENÇÃO DE IMPOSTOS ÀS COOPERATIVAS.

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

ART. 1º - As cooperativas de natureza civil, registradas e fiscalizadas pelos órgãos competentes, existentes ou que venham a ser fundadas no Município de Ribeirão Preto, gozam isenção dos impostos Municipais.

ART. 2º - Anualmente, até 31 de janeiro, as cooperativas, por seus representantes legais, requererão a isenção dos impostos de que trata esta lei.

ART. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se. - O Secretário a faça publicar.

a) - José de Magalhães
Prefeito Municipal.

Confere com o original

Secretário-Chefe do Expediente